

Administrador insolvência — Dr. António Andrade Porto, endereço na Rua Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com a excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Gonçalo Rodrigues Barreiros* — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611041175

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5698/2007

Processo de insolvência n.º 2107/07.4TBOAZ

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 26 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRANPLÁSTICOS — Comércio de Plásticos, número de identificação fiscal 504397214, com endereço em Londreira, UL, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Brenda Liz Reyes Velez, com endereço no lugar de Londreira, UL, 3720-000 UL, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611041145

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 5699/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1762/07.0TBPDL

Requerente — Paulo Jorge Cimbron Varão e outros.

Devedor — Varão e Varão, L.ª

Neste Tribunal e processo em que são requerentes Paulo Jorge Cimbron Varão, com endereço na Rua da Igreja, 17-D, Cabouco, 9560 Lagoa, e Roberto Carlos Cimbron Varão, com endereço na Rua de Manuel Bernardino Medeiros, 11, Rosário, 9560 Lagoa, e insolvente Varão e Varão, L.ª, número de identificação fiscal 512076731, com endereço no Parque Industrial Chã do Rego d'Água, Rua C, armazém 45, 9560 Lagoa, por sentença proferida em 30 de Julho de 2007, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

2611041263

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5700/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 629/07.6TBVNG

Credor — Millennium BCP.

Insolvente — Maria Emília Martins da Palma.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Maria Emília Martins da Palma, casada, nascida em 23 de Julho de 1960, número de identificação fiscal 164004092, bilhete de identidade n.º 9731254, Rua de Salvador Brandão, 758, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia:

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Maria da Saúde Pascoal Homem Brito e Cunha, Rua do Bom Sucesso, 223, 4.º, esquerdo, 4150 Porto.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores (artigos 239.º, n.º 4, e 240.º, n.º 1, do CIRE).

Ao administrador da insolvência são remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Armanda A. N. O. Cortez*.

2611041172

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5701/2007

Declaração de insolvência Processo n.º 257/07.6TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 257/07.6TYVNG, no dia 16 de Maio de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ramalhão & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 504209825, com sede na Rua de António José de Almeida, 480, Custóias, 4460 Matosinhos.

É administrador da devedora António da Costa Ramalhão, com endereço na Rua de Maria Luísa Almeida Matos, 62, hab. 31, 5.º, Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria da Graça Fernandes Simões, com endereço na Rua do Mercado, Edifício do Parque, bloco 3, 1.º, esquerdo, 3780-214 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611041178

Anúncio n.º 5702/2007

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 764/05.5TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — So-Linhas — Fios e Linhas Têxteis, NIF 501493654, com sede na Quinta da Azenha, Águas Santas, Rebordões, 4445-125 Ermesinde.

É administrador da insolvência o Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, com escritório na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, ap. 2062, 4425-057 Águas Santas, Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611041189

Anúncio n.º 5703/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 269/07.0TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Julho de 2007, às 14 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora PADÓURO — União Portuguesa de Padarias, L.ª, número de identificação fiscal 500209731, com sede na Rua do Almirante Leote Rego, 238, 4200-000 Porto.

São administradores do devedor:

Francisco José Pinheiro da Costa, com domicílio na Rua de Alves Redol, 444, 9.º, direito, A, 4000-000 Porto;

Manuel Augusto Pinto Peixoto, com domicílio na Alameda de Manuel de Arriaga, 71, 4.º, hab. 2, 4000-000 Porto; e

Manuel Cardoso, com domicílio na Rua do Paraíso, 269, 2.º, 4000-000 Porto.